

**Cap. QOPM SAMUEL WHITE RODRIGUES COSTA**

**DIREITO A SEGURANÇA PÚBLICA: UM SERVIÇO PRÓPRIO DO ESTADO,  
COMO DIREITO FUNDAMENTAL**

Trabalho apresentado à disciplina de Metodologia da Pesquisa, do Curso de Especialização em Planejamento em Segurança Pública em convênio com a Universidade Federal do Paraná.

**Orientador Metodológico: Professora  
Dra. Sônia Maria Breda**

**Orientador de Conteúdo: Dr. Francisco  
Cardoso Oliveira**

**SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**

**2011**

Á minha esposa Fabiane,  
que sempre esteve e estará comigo,  
mesmo nas limitações que a vida nos impõe.

## **AGRADECIMENTOS**

A Deus, que se mostrou criador, que foi criativo. Seu fôlego de vida em mim me foi sustento e me deu coragem para questionar realidades e propor sempre um novo mundo de possibilidades.

À minha família, por sua capacidade de acreditar em mim e investir em mim. Mãe, seu cuidado e dedicação foi que deram, em alguns momentos, a esperança para seguir. Pai, sua presença significou segurança e certeza de que não estou sozinho nessa caminhada.

À Fabiane, pessoa com quem amo partilhar a vida. Com você tenho me sentido mais vivo de verdade. Obrigado pelo carinho, a paciência e por sua capacidade de me trazer paz na correria do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais.

Aos meus amigos, pelas alegrias, tristezas e dores compartilhadas. Com vocês, as pausas entre um parágrafo e outro de produção melhora tudo o que tenho produzido na vida.

Ao Professor Dr. Francisco Cardozo Oliveira. Eu posso dizer que a minha formação, inclusive pessoal, não teria sido a mesma sem a sua pessoa.

A todos aqueles que de alguma forma estiveram e estão próximos de mim, fazendo esta vida valer cada vez mais a pena.

**“A vida deve ser uma constante educação”.**  
**Gustave Flaubert**

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO.....</b>	<b>8</b>
1.1 DELIMITAÇÃO DO PROBLEMA.....	8
1.2 OBJETIVOS DO ESTUDO.....	9
1.2.1 Objetivo geral.....	9
1.2.2 Objetivos específicos.....	9
1.3 JUSTIFICATIVA.....	10
1.4 METODOLOGIA.....	11
<b>2 LITERATURA PERTINENTE.....</b>	<b>12</b>
2.1 CONCEITOS E DEFINIÇÕES PERTINENTES.....	12
2.2 CARACTERÍSTICAS DO ESTADO NO CONTEXTO EVOLUTIVO.....	17
2.3 A SEGURANÇA PÚBLICA.....	22
2.4 O ATUAL ESTÁGIO DA SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL.....	24
2.5 PROGRAMA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA COM CIDADANIA.....	28
2.6 CONTEXTO SOCIAL E SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL.....	34
2.7 A QUESTÃO SOCIAL DA SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL.....	37
<b>3 CONCLUSÃO.....</b>	<b>41</b>
<b>4 REFERÊNCIAS.....</b>	<b>43</b>

## RESUMO

O objetivo do presente estudo foi estudar o atual quadro da segurança pública no Brasil, considerando-se que a promoção desta segurança é dever do Estado, e buscando analisar se o Estado brasileiro realmente cumpre a sua função, nesta área em acordo com a constituição. Buscou-se em obras de autores diversos, artigos de periódicos e mesmo notícias veiculadas pela imprensa, além da própria Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 1988, subsidiar tal estudo, assim como analisar as condições sociais em confronto com a criminalidade crescente no país. Achou-se que o Estado brasileiro tem investido em programas de capacitação de profissionais de segurança pública, meios materiais e pessoal, para atender aos ditames constitucionais e, muito mais, promover segurança pública com cidadania. Dentre os achados, inclui-se também o fato de a educação, a qual conta muitos dos problemas encontrados na própria área a que se refere o tema do estudo, ter parcela de participação significativa nos resultados que se podem obter na melhoria da segurança pública no país.

Palavras-chave: Segurança pública. Polícia, Criminalidade, Tráfico, Educação, Constituição

## **ABSTRACT**

The objective of the present study was to study the current picture of the public security in Brazil, being considered itself that the promotion of this security is to have of the State, and searching to analyze if the Brazilian State really fulfills its function, in this area in agreement with the constitution. One searched in workmanships of diverse authors, periodic articles of and same notice propagated for the press, beyond the proper Constitution of the Federative Republic of Brazil, promulgated in 1988, to subsidize such study, as well as analyzing the social conditions in confrontation with increasing crime in the country. One found that the Brazilian State has invested in programs of qualification of professionals of public security, ways and staff material, to take care of to constitutional law, not to promote public security with citizenship. Amongst the findings, the fact of the education is also included, which counts many of the problems found in the proper area the one that if relates the subject of the study, has parcel of significant participation in the results that if can get in the improvement of the public security in the country.

**Key-words:** Public security, policy, crime, traffic, education, Constitution

# 1 INTRODUÇÃO

## 1.1 DELIMITAÇÃO DO PROBLEMA

O presente trabalho tem como objeto de pesquisa o estudo sobre o direito à segurança pública, serviço próprio e inerente ao Estado, como direito fundamental. Com o intuito de contribuir com a sociedade, devido à relevância histórica alcançada perante a comunidade, seja ela nacional ou internacional, uma vez que a violência e segurança têm sido preocupação corrente de toda sociedade.

Na modernidade, se tem como indicativo uma sociedade complexa, a qual precisa de mecanismos eficientes para garantir a segurança, coletiva e individual. Nesta esfera, o direito à Segurança Pública, como garantia positivada na própria Constituição Federal, deve ser considerado e entendido como o conjugado de formas, meios e instrumentos a serem adotados com a finalidade de manter a própria conservação da ordem pública. Cabe ainda pautar que as atividades pertinentes à segurança pública não estão restritas apenas às ações da polícia, sendo bem mais abrangentes. Assim sendo, pergunta-se: qual o papel do Estado na qualidade da Segurança Pública? O papel do Estado está em cumprir com sua obrigação constitucional, ofertando segurança pública à sociedade, de forma efetiva e eficaz.

O fato reside na qualidade que o próprio Estado está disponibilizando à sociedade a segurança pública. As pessoas esperam estar protegidas, aguardam pela segurança pública como meio de poderem viver em sociedade de forma a estarem longe da violência. Neste patamar é que o Estado deverá apresentar para a sociedade suas qualidades de uma segurança pública eficaz, transparente, moderna.

O objetivo estatal deve ser inerente ao da sociedade com a pretensão de ser referência no quesito modernidade e otimização de riquezas intelectuais e materiais, deve-se dar tratamento diferenciado à questão Segurança Pública. Ressalta-se que é pela segurança que se tem o sustentáculo para as demais áreas, por meio de uma aplicabilidade permanente e continuada das políticas públicas, sem que ocorra a fragmentação desta garantia por políticas de governo.

Deste importante objetivo é que decorre o Artigo 144, *caput*, da Constituição Federal de 1988, que elege e destaca a Segurança Pública no rol dos direitos constitucionalmente garantidos, cujo texto dispõe: “a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio (...)”.

Diante dessas notas introdutórias, buscar-se-á, pois, desenvolver pesquisa monográfica que responda ao seguinte questionamento:

Estabelecer se há respeito, por parte do Estado ao direito fundamental a Segurança Pública?

## 1.2 OBJETIVOS DO ESTUDO

### 1.2.1 Objetivo Geral

O objetivo geral do estudo foi estudar a segurança pública, no Brasil, sob a ótica constitucional, como direito fundamental e buscar estabelecer se há respeito, por parte do Estado, a este direito.

### 1.2.2 Objetivos específicos

Para que o objetivo geral do estudo fosse alcançado, buscou-se a especificidade por meio dos seguintes objetivos:

Estudar o contexto social no Brasil e o problema da segurança;

Apontar o direito fundamental à segurança na constituição de 1988;

Verificar o alcance do serviço público de segurança na constituição de 1988.

### 1.3 JUSTIFICATIVA

A Segurança Pública visa garantir a proteção dos direitos e garantias fundamentais inerentes à pessoa humana, bem como visa dar maior efetividade no exercício da cidadania, portanto carece de medidas efetivas para aplicação prática de ações por meio de políticas harmônicas de Estado e Governos. É importante dizer que compete ao Estado por meio dos Governos, promover tais garantias à sociedade, conseqüentemente proteger os indivíduos, bem como criar mecanismos que visam garantir a paz e a ordem pública, conforme a Constituição Federal determinou.

Desta forma, com a presente pesquisa monográfica busca-se o estudo e a pesquisa dos meios que justificam a necessidade de conhecer o papel do Estado em fornecer subsídios necessários à eficácia e qualidade da segurança pública, visto que há diversas formas de se fazer efetivar a segurança pública. A garantia de segurança pública não pode ser política, precisa, acima de tudo, tem que ser pública, de todos que buscam defender interesse de uma maioria e não classes dominantes que são a minoria.

Há necessidade de se buscarem resultados em longo prazo e não apenas resultado imediatista, também não se deve perder a credibilidade da sociedade, evitando que a segurança seja fragmentada, caracterizadora da política descontinuada que é em suma a "Política de Estado". Política esta que estabelece apenas início e meio, jamais se permite a noção de fim dentro dos projetos públicos de governo. Isso deve ser evitado, pois a segurança pública é algo maior e deve tutelar a sociedade em prol da violência.

Pode-se afirmar que o tema violência é complexo e o estudo da segurança pública é também conseqüentemente difícil, no sentido que se busca qualidade no atendimento das necessidades sociais. O desenvolvimento das pesquisas científicas e a formulação de indicadores confiáveis constituem passos fundamentais para subsidiar a elaboração de políticas de segurança pública com qualidade e eficácia almejada por todos. Este desenvolvimento, por sua vez, é um elemento necessário, ainda que muitas vezes insuficiente para a solução do problema de forma imediata, mas que pode ser a solução para longo prazo.

## 1.4 METODOLOGIA

A metodologia utilizada no presente trabalho de pesquisa monográfica tem por base o método dedutivo, o qual utiliza o método com procedimento por meio de artigos, revistas, legislações e construção doutrinária. Com o objetivo de analisar algumas medidas de implementação com qualidade dos direitos constitucionais a respeito da segurança pública, demonstrando que mesmo havendo complexidade a segurança pública pode ter efetividade.

Para Descartes, pensador e filósofo francês, chegar à resposta certa é só por intermédio da razão. De suas concepções surgiu o método *dedutivo*, cuja técnica denominada cartesiana se fundamenta em esclarecer as ideias por cadeias de raciocínio, uma forma possível para chegar a uma conclusão verdadeira; o assunto pesquisado em partes, começando por proposições simples e evidentes, leva à deduções lógicas. Para Descartes, verdade e evidência são a mesma coisa (FERNANDES, 200-, p. 04).

A pesquisa busca o estudo do tema com a finalidade de superar os obstáculos que num planejamento, a longo prazo, pode acarretar na melhoria na qualidade da segurança pública, buscando, desta forma, maiores informações a respeito das estratégias e planejamento deste serviço público assegurado a todos. Opta-se pela pesquisa bibliográfica e documental, mediante explicações e comparações pautadas em trabalhos publicados sob a forma de livros, revistas, artigos, publicações, imprensa escrita e dados oficiais publicados na *Internet*, que abordem direta ou indiretamente o tema em análise.

Também como forma de metodologia, a pesquisa traz como base o método monográfico, explorando-se a legislação, a doutrina e artigos, fazendo-se, após, uma análise e tentando chegar a uma solução plausível e eficaz para o problema da falta de qualidade na atividade estatal da segurança pública. No mesmo proceder será utilizada a técnica de observação indireta, qual seja análise documental, caracterizada pelas pesquisas bibliográficas, e legislativas; como também artigos de revista e *internet*, além de outros meios e técnicas de pesquisa que se fizerem necessários.

A pesquisa aborda um tema importante, trazendo uma maior ampliação dos

conhecimentos. De forma qualitativa, buscar-se-á apreciar o tema no que concerne à realidade da segurança pública dita Constitucionalmente como garantia de todos e dever do Estado. Pretende ainda descrever, explicar, classificar, esclarecer o problema apresentado, explanando e tentando aprimorar as ideias e estratégias por meio das informações para melhor a qualidade e efetividade da segurança pública.

## **2 LITERATURA PERTINENTE**

O Direito à segurança pública como um serviço inerente do estado está disposto no texto Constitucional como uma garantia da sociedade. É neste tema que a presente pesquisa monográfica está pautada. O assunto é extremamente interessante posto que na atualidade muito se tem falado em segurança, no sentido de ser criticada, discutida e projetada pelo Estado em busca de melhorias que possam atender aos anseios sociais e diminuir o índice de violência.

Em síntese, a proposta da pesquisa está em verificar o meio mais adequado para dar segurança pública à sociedade de forma eficiente e com qualidade, diminuindo assim os altos índices de violência, satisfazendo a necessidade das pessoas e cumprindo com a tutela dada ao Estado pela Constituição Federal de 1988.

### **2.1 CONCEITOS E DEFINIÇÕES PERTINENTES**

Cabe dizer, antes de relacionar conceitos e definições sobre o assunto em tela, que o contexto histórico e social é muito importante para o entendimento do real sentido dos conceitos, visto que a sociedade assume rotulagens diferentes conforme a sua origem ou comunidade. Nem sempre o que se entende como segurança é definição unânime entre as pessoas. Por tal situação é sempre relevante se entender a época e o contexto social no qual se está desenvolvendo uma atividade ou projeto.

A noção de segurança sempre esteve presente na vida humana, porém tal

fato tornou-se muito mais evidente na modernidade, na medida em que a humanidade passa a organizar-se em comunidade, necessitando assim de paz social e convívio pacífico entre as pessoas, refletindo a passagem do ser humano sedentário, abandonando paulatinamente a vida de nômade, para um ser humano evoluído, moderno, globalizado. Cita-se a concepção:

Segurança pública, atividade que destina a empreender ações e oferecer estímulos positivos para que os cidadãos possam conviver, trabalhar, produzir e usufruir o lazer, Atua no sentido de inibir, neutralizar ou reprimir a prática de atos anti-sociais, assegurando a proteção coletiva. É usada pela administração para alcançar a paz social e a segurança de seus cidadãos, cabendo aos estados-membros a responsabilidade dela, mas cabe também ao governo federal a ajuda para que esta seja feita de maneira adequada, porém o que temos em vias de fato são os estados membros abandonados pela união, onde esta se responsabiliza apenas no acionamento da polícia federal para crimes como tráfico, entorpecentes e o contrabando, deve se ressaltar a responsabilidade do Governo Federal também na segurança de todo e qualquer cidadão em cada e qualquer lugar de seu território, já que se entende como união a soma do território dos estados, e do Distrito Federal (SILVA, 1999, p. 97).

Inúmeros são os fatores que contribuíram para a mudança na postura humana, seja na maneira de viver ou de conviver. Foram mudando os hábitos e as preocupações, conduzindo assim para uma maior e relevante preocupação, qual seja, acerca de sua própria segurança, podendo ser pelas intempéries da natureza, contra os animais e contra o próprio ser humano. É neste ponto que se inicia a mudança de comportamento do homem, é o ponto de partida para os primeiros desafios acerca de sua coexistência segura. (NASCIMENTO, 2009, p. 512).

Nas mudanças de concepção em que o ser humano passa a preocupar-se com segurança é que ele deixa de ser itinerante e passa a se fixar em determinadas regiões ou localidades, começando a viver de forma socialmente e mais organizada. A partir da concepção de fixação a um local, inicia também a caracterização de uma forma de propriedade, conseqüentemente começa a preocupação com segurança.

A atividade segurança, entendida como capacidade de ação humana, teve início na transição da era paleolítica para a era mesolítica, quando o homem percebeu a necessidade de se proteger contra os riscos oferecidos pela natureza e por seus semelhantes. Essa atividade evoluiu gradativamente ao longo da história humana, até configurar-se como função vital para a

sobrevivência da espécie, provavelmente entre o final da Era Mesolítica e o início da Era Neolítica, quando o homem passou a obedecer a códigos de condutas e procurar mediação para resolver suas demandas, abolindo a barbárie das primeiras comunidades *agrícola-pastoris* e iniciando uma fase civilizatória na qual habitaria cidades, construiria casas, templos, túmulos e palácios, para abrigar um conjunto social instituído em hierarquias de governantes e governados (PORTELLA, 2010, p. 34).

Conforme se pode observar pelo acima referido, conceituar Segurança Pública não é tarefa fácil, devido às mudanças históricas que ocorreram. Todavia ao longo do tempo notou-se uma ideia evolutiva do que é segurança. Outro ponto primordial se faz pelo enaltecimento dos direitos humanos que passaram a evoluir em sua própria concepção, sendo tratado como de dimensões ou gerações de direitos. Tendo por seu fundamento os ideais da Revolução Francesa, ou seja, voltados para a igualdade, liberdade e fraternidade, fundamentos que tornaram-se princípios e garantias, das quais o Estado tem o dever de tutelar.

Caracterizam-se, ainda hoje, por outorgarem ao indivíduo direito a prestações sociais estatais, como assistência social, educação, trabalho, etc., revelando uma transição das liberdades formais abstratas para as liberdades materiais concretas, utilizando-se a formulação preferida na doutrina francesa (SARLET, 2004, p. 55.).

Observa-se que as definições e conceitos envolvem uma mudança grande, decorrente do contexto histórico, que ao longo desta evolução passam a definir e delinear a Segurança, a cada dia sendo mais dimensionada e atrelada aos demais direitos da pessoa e aos direitos sociais, sendo essencial o direito à segurança. Este direito à segurança é positivado, conforme previsto no artigo 144, da Constituição Federal e também no artigo 37 do mesmo codex, como forma de manter o garantismo desejado por qualquer cidadão, juntamente com os demais direitos e garantias (SARLET, 2007, p.112).

Cita-se o conceito de segurança pública, para melhor sedimentar o acima referido:

segurança pública deve ser entendida como o conjunto de medidas a serem adotadas visando à manutenção da ordem pública' e que as atividades a ela

pertinentes não estão restritas apenas às ações da polícia, sendo bem mais abrangentes (KRETSCHMER, 1998, p. 01).

É neste patamar de conceituação em que a segurança pública está muito além de ser definida pela atividade da polícia, é que se encontra um dos pontos primordiais para o melhoramento e qualidade da segurança pública, em que se fala no conjunto, não mais apenas no exercício da polícia, mas também da sociedade, como forma de combater e defender os interesses de todo o território brasileiro no que tange à garantia constitucional da segurança pública que é tutelada pelo Estado.

Importante citar o conceito de segurança pública retirado da página do Ministério da Justiça, que trata do assunto segurança pública, um conceito bem interessante:

**A Segurança Pública** é uma atividade pertinente aos órgãos estatais e à comunidade como um todo, realizada com o fito de proteger a cidadania, prevenindo e controlando manifestações da criminalidade e da violência, efetivas ou potenciais, garantindo o exercício pleno da cidadania nos limites da lei (BRASIL, 2011)

Embora se possa simplesmente dizer num conceito simplista que a Segurança é definida como a paz social, a ordem pública, a garantia de que os bens não serão roubados, que os direitos não serão desrespeitados, em decorrência da tutela/dever do Estado para com a sociedade, ela envolve muito mais que esta simples afirmação.

O assunto envolve alto grau de complexidade e precisa de um maior e melhor entendimento, não podendo o tema ser definido apenas com uma visão simplista ou sintética do que pode pensar um cidadão leigo. Há muito a ser definido ou redefinido sobre sua dimensão, atividade, efetividade e qualidade na atividade, uma vez que para a Constituição Federal a Segurança Pública não se limita apenas no atuar policial, mas em inúmeras outras estratégias e estudos para manutenção desta segurança (BRASIL, 1988).

A premissa maior da atividade de segurança pública é a sua perspectiva

sistêmica, expressa na **interação permanente dos diversos órgãos públicos interessados e entre eles e a sociedade civil organizada.**

A prestação de serviços públicos de segurança engloba atividades **Repressivas e Preventivas**, tanto de natureza policial quanto não-policial, a exemplo, como no caso do provimento de iluminação pública.

Os serviços de segurança pública de natureza policial e não-policial devem buscar estabelecer, aperfeiçoar e manter, conjunta e permanentemente, um **sentimento coletivo de segurança** (BRASIL, 2011)

Cabe ainda citar alguns conceitos básicos que serão sedimentados no decorrer da pesquisa, mas que precisam ser descritos, pois estão relacionados e fazem parte da segurança pública; conceitos estes dados pelo próprio governo, como forma também de informar as pessoas de como é formada a estrutura da segurança pública.

A **Defesa Social** inclui, entre outras atividades, a prestação de serviços de segurança pública e de defesa civil.(...)

A **Defesa Civil** é um conjunto de medidas que visam prevenir e limitar, em qualquer situação, os riscos e perdas a que estão sujeitos a população, os recursos da nação e os bens materiais de toda espécie, tanto por agressão externa quanto em consequência de calamidades e desastres da natureza.

As **Polícias Militares** são os órgãos do sistema de segurança pública aos quais competem as atividades de polícia ostensiva e preservação da ordem pública.

As **Polícias Civis** são os órgão do sistema de segurança pública aos quais competem, ressalvada competência específica da União, as atividades de polícia judiciária e de apuração das infrações penais, exceto as de natureza militar.

Os **Corpos de Bombeiros Militares** são órgãos do sistema de segurança pública aos quais compete a execução das atividades de defesa civil, além de outras atribuições específicas estabelecidas em lei.

Os Municípios poderão constituir **guardas municipais** destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.

A **Polícia, o Ministério Público e a Autoridade Penitenciária** devem agir interativamente em prol da segurança pública.

A prestação de serviços públicos de segurança, em sua expressão **Polícia Geral**, inclui o policiamento ostensivo, a apuração de infrações penais e a guarda e recolhimento de presos. (...)

A **Segurança Privada** se divide em três grandes áreas: **Segurança do Trabalho, Segurança Empresarial** (interna das empresas) e **Vigilância**. esta se subdivide em vigilância orgânica e vigilância patrimonial, contratada a prestadores de serviço. Existem ainda os serviços de vigilância eletrônica, de transporte de valores, de guarda-costas e de investigação particular (BRASIL, 2011)

Assim, a segurança pública é um tema que requer um estudo aprofundado, pois não pode ser delimitado apenas na atividade da polícia, a segurança é formada

por outros meios, técnicas e instrumentos que nem sempre são conhecidos pela sociedade, e o mais grave não é não ser conhecido o contexto amplo e complexo da segurança, mas não se ter uma continuidade na divulgação e investimento para a informação das pessoas e término de projetos importantes de implementação, o que se irá explanar nos próximos tópicos.

## 2.2 CARACTERÍSTICAS DO ESTADO NO CONTEXTO EVOLUTIVO

O Estado teve sua origem em causas econômicas/patrimoniais, sendo que ele seria formado para se aproveitarem os benefícios da divisão de trabalho. O Estado também teve origem no desenvolvimento interno da sociedade. O Estado já nas antigas civilizações não existia sem território, foi um ciclo de evoluções marcadas no contexto histórico por cinco grandes divisões: Estado Antigo, Grego, Romano, Medieval e Moderno. (HOBBS, 2009, p. 25).

A soberania é o poder absoluto e perpétuo de uma república. Palavra muito usada para designar em relação aos particulares, quanto aos que manipulam todos os negócios de Estado de uma república, expondo assim a sua palavra final como meio de soberania, mas está sempre em prol da sociedade do seu povo.

Em sentido restrito, na sua significação moderna, o termo soberania, aparece no final do século XVI, juntamente com o de Estado, para indicar, em toda sua plenitude, o poder estatal, sujeito único e exclusivo da política. Trata-se do conceito político-jurídico que possibilita ao Estado moderno, mediante sua lógica absolutista interna, impor-se à organização medieval do poder, baseada, por um lado, nas categorias e nos Estados, e, por outro, nas duas grandes coordenadas universalistas representadas pelo papado e pelo império: isto ocorre em decorrência de uma notável necessidade de unificação e concentração de poder, cuja finalidade seria reunir numa única instância o monopólio da força num determinado território e sobre uma determinada população, e, com isso, realizar no Estado a máxima unidade e coesão política. O termo soberania se torna assim o ponto de referência necessário para teorias políticas e jurídicas muitas vezes bastantes diferentes, de acordo com as diferentes situações históricas, bem como a base de estruturas estatais muitas vezes bastante diversas, segundo a maior ou menor resistência da herança medieval; mas é constante o esforço por conciliar o poder supremo de fato com o de direito (BOBBIO, 2000, p. 1179-1180)

O Estado apenas existe quando tem seu poder soberano absoluto. Desta forma, tem-se que a soberania possui características únicas como a indivisibilidade, quando se aplica à universalidade dos fatos ocorridos no Estado; sua inalienabilidade, pois quando desaparece a soberania, automaticamente se extingue o sentido de povo, nação ou Estado; é ainda imprescritível porque jamais seria verdadeiramente superior se tivesse prazo certo de duração; originária no sentido que nasce do próprio momento em que o Estado surge; e por fim, titula-se como exclusiva porque apenas o Estado possui a soberania, denotado com o poder coativo no seu desempenho, o Estado não só ordena, dispõe de meios para fazer cumprir suas ordens coativamente. Assim, não se admite em um mesmo Estado a convivência de duas soberanias. (HOBBS, 2009, p. 86).

Território é um âmbito de validade da ordem jurídica soberana, mas ele só foi necessário para compor o Estado Moderno por meio de duas noções que é a da soberania e a do território. Os territórios classificam-se em fronteiras mortas que estão definidas; fronteiras vivas as que estão em questionamento e as fronteiras esboçadas sem muito interesse.

Povo é o conjunto dos indivíduos que por meio de um momento jurídico se une para constituir o Estado, estabelecendo com este o vínculo jurídico de caráter permanente, participando da formação da vontade do Estado e do exercício do poder soberano adquirindo a condição de cidadãos. População é mera expressão numérica, demográfica ou econômica, que abrange o conjunto das pessoas que vivam no território de um Estado ou mesmo que se achem nele temporariamente. Nação é uma expressão usada inicialmente para indicar origem comum ou comunidade de nascimento. O Estado deverá garantir que o cidadão viva seguro, sem que lhe sejam ameaçados os direitos (HOBBS, 2009, p. 96).

Estado instituído é quando uma multidão de pessoas concordam e pactuam que a qualquer homem ou assembléia de homens a quem seja atribuído pela maioria o direito de representar a pessoa de todos eles – ou seja, de ser seu representante –, todos, sem exceção tanto os que votaram a favor dele como os que votaram contra ele, deverão autorizar todos os atos e decisões desse homem ou assembléia de homens, tal como se fossem seus próprios atos e decisões, a fim de viverem em paz uns com os outros e serem protegidos dos restantes homens. Deste Estado instituído derivam todos os direitos e faculdades daquele ou daqueles a quem o poder soberano é conferido mediante o consentimento do povo reunido (HOBBS, 2004, p. 132).

Ao idealizar a possibilidade de se transmitir a obrigação sobre a segurança do povo ao particular, de imediato, afirma-se que em razão de se tratar de um serviço próprio do Estado, não pode o particular se aparelhar e formar uma polícia a fim de cumprir o referido serviço público, por ser algo exclusivo do Estado. Via de regra, ele deve figurar como o garantidor, deve ser elencado como o ente de que todos os cidadãos deverão cobrar ações proativas, que visam enriquecer e aprofundar tal garantia. Observa-se que conforme o doutrinador Silva refere-se, à polícia como órgão do Estado, é atribuído a ele a obrigação de prover a segurança como caráter exclusivista:

A palavra polícia correlaciona-se com a segurança. Vem do grego polis que significa o ordenamento político do Estado. Aos poucos [lembra Hélio Tornaghi] polícia passa a significar a atividade administrativa tendente a assegurar a ordem, a paz interna, a harmonia e mais tarde, o órgão do estado que zela pela segurança dos cidadãos. Órgão que se atribui exclusivamente, a função negativa, a função de evitar a alteração da ordem jurídica (SILVA, 2009, p.72),

A Segurança Pública, quando analisada por meio de uma cognição historicista, remete à observação que ela, a segurança, já existia para a defesa do próprio Estado, e este, em sua aura sem limites, se apoiava no seu excelso poder como meio e justificativa para excessos, ressaltando que estava apoiada muitas vezes na religião, conforme extrai-se do trecho infra:

Assim é muito fácil que os homens acreditem no que creram outros homens, e com muita agilidade e destreza é possível tirar partido de seu medo e ignorância.

Por essa razão, os primeiros fundadores e legisladores do Estado entre os gentios, cuja finalidade era simplesmente manter a obediência do povo e a paz, se preocupavam com tudo. Em primeiro lugar, inculcar as suas mentes a convicção de que os preceitos que promulgavam concernentes à religião eram ditados por algum deus ou espírito. (HOBBS, 2009, p.109)

No contexto histórico, pode-se observar que havia um desconhecimento popular, na manipulação de massas (populações). Assim, os governantes

mantiveram por muito tempo uma relação de subordinação do povo ao poder governamental (poder central), mostrando-se, de forma contundente, que o cidadão (os súditos), desde o seu nascimento deveria viver para servir ao poder central. Abduz-se, sobremaneira, que a estrutura de governo existente no passado era mantida à custa do sacrifício popular, quando não, até mesmo defendia com a própria vida aquele aparato que hoje denomina-se Estado, que no passado não era mantido para servir o povo, apenas se servia do sacrifício popular.

Segundo uma concepção histórica, atribuída a Maquiavel (citado por MARTINS, 2000, p.20), o Estado tem a obrigação de controlar e regular os conflitos originados em seu interior. Isso remete a uma ideia de segurança interna, paz interna, solução de conflitos sociais, que em muito atrela-se também à questão da segurança de um povo em determinado Estado, como bem se observa em sua obra 'O Príncipe': "o essencial não é que conflitos originados em seu interior sejam controlados e regulado pelo Estado"(MARTINS, 2000, p.20).

A partir do momento em que o Estado pretendeu garantir as liberdades individuais pelo princípio do Estado Democrático de Direito, o direito administrativo, passa a ser autônomo. A lei iniciava-se com a simples palavra do rei, o qual não se submetia ao ordenamento, pois estava acima e à margem do ordenamento, não prevendo responsabilidade do rei, pois era considerado o próprio Estado, tendo muitas vezes tal justificação em questões religiosas, atreladas a um poder soberano que havia determinado toda relação.

Observa-se que prevalecia a noção de que o rei era o próprio Estado, não se cogitava o Estado sendo responsabilizado pelos seus atos, logo não o seria também o rei, a teoria utilizada pelos monarcas absolutistas denotava que o Rei era autoridade sagrada, pois emanava de Deus (BOSSUET, citado por CASTRO, 2008, p.202).

Na consciência coletiva os reis sagrados, unguídos pelo senhor, dotados de poder de curar as escrófulas, não são completamente leigos. A sagração é o casamento que contratam com a França, 'esposa mística e a mais privilegiada', escreve Le Bret. aliás, Luis xiv fez a distinção entre sua pessoa o estado, teria dito 'o estado sou eu', mas declarou em seu leito de morte: 1 eu me vou, mas o estado permanecerá sempre. 'admite-se que o rei não tem propriedade, mas a soberania do estado. Enfim, os contemporâneos consideravam como 'mistério da monarquia' o fato de deus conceder a rei graça especial de por a vontade real em conformidade com bem público (CORVESIER, citado por CASTRO, 2008, p. 202).

Após mencionar este breve dado histórico, sobremaneira enriquecedor, demonstra-se que o governante, no passado, quando buscou atrelar sua imagem ao Estado Soberano, pretendia que todos seus atos fossem intocáveis, fato que em determinados casos, poderia ser estímulo à lesão de direitos, quando o poder soberano não fosse o foco dos interesses, quando o interesse coletivo não for o preponderante sobre os demais interesses (CASTRO, 2008, p. 203).

No contexto atual não se pode falar em irresponsabilidade do governo, pois mudou-se a forma de cobrança e responsabilização; no passado era atribuído o poder a um governo intocável, diferentemente do que se tem na atualidade em que o governo só poderá ser imune em seus atos, se estes forem pontualmente harmônicos com o interesse coletivo, sem desvios, sem irregularidades, característica de governos corruptíveis. Por menor que seja o desvio, será determinada a responsabilização do governo, sendo igualmente responsável o agente público ou quem a ele se compare, de forma solidária, pelo dano que causou. A responsabilização se faz na forma da lei, cabendo ao Estado em muitos casos a reparação do dano causado.

A questão da incolumidade física do ser humano e as demais garantias constitucionais, aparentemente, são problemas que levam ao entendimento que tais conflitos carecem de solução por parte dos estudiosos do direito, e também dos legisladores, visto que a segurança pública precisa estar pautada na defesa da sociedade, e o Estado sendo o detentor da tutela de garantia de dar segurança a todos, tem o dever de sempre prezar pela melhor forma de prevenir crimes e diminuir a violência. Castro faz referência ao iluminista Beccaria, em proposta a como prevenir o Crime, descrevendo que: “com uma visão muito profunda da humanidade, o iluminista adverte, entretanto, que não se previnem delitos fazendo enorme quantidade de leis, não se consegue evitar o delito proibindo tudo que possa levar um indivíduo a cometê-lo, porque, se isso fosse feito, seria segundo ele, necessário privar o homem do uso dos sentidos” (CASTRO, 2008).

Importante dizer que o tema em voga é de suma importância, posto que vai ao encontro dos interesses de toda a sociedade, pois a segurança pública é interesse de todos e função do Estado, para que se possa viver numa sociedade de forma harmoniosa e com paz. A sociedade espera que a segurança pública seja rápida, eficaz, efetiva e com qualidade para que seja alcançada a sua própria função constitucional de forma coerente e justa para todos.

### 2.3 A SEGURANÇA PÚBLICA

A Segurança Pública é um serviço próprio do Estado, sendo conceitualmente atividade exercida quase que com exclusividade pelo Estado, embora, conforme a Carta Política, seja responsabilidade de todos. Está elencada no rol de direitos individuais e coletivos, com a previsão normativa na Constituição Federal Brasileira de 1988, no artigo 5º, *caput*: “Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à **segurança** e à propriedade (...)” (Grifo Nosso) (BRASIL, 1988).

A segurança pública tem como derivado segurar, exprimir a ação de efeito de tornar seguro, ou de assegurar e garantir alguma coisa. Assim, segurança indica sentido de tornar a coisa livre de perigo, de incertezas. E se tratando de segurança pública o que se define, no entanto, é o afastamento, por meio de organizações próprias, de todo perigo ou de todo mal que possa afetar a ordem pública, em prejuízo da vida, da liberdade ou dos direitos de propriedade de cada cidadão. A segurança pública, assim limita a liberdade individual, estabelecendo que a liberdade de cada cidadão, mesmo em fazer aquilo que a lei não lhe veda, não pode turbar a liberdade assegurada aos demais, ofendendo-a. (SILVA, 2001, p. 1266)

É na constante evolução da relação indivíduo e sociedade que as necessidades são buscadas, os ideais de segurança encontram-se com grande relevância, aumentando o desejo pela pacificação de conflitos, a preocupação com a ordem social justa e o ideal da concretização de uma democracia plena, do respeito aos direitos fundamentais. Todavia para harmonizar todos estes ideais é necessário que a Segurança Pública funcione. “(...) os direitos fundamentais, ao menos de modo geral, podem (e assim efetivamente o são) ser considerados concretizações das exigências do princípio da dignidade da pessoa humana (...)” (SARLET, 2004. p. 111.)

Desta forma, tudo o que envolve segurança também está ligado aos direitos fundamentais que nascem do princípio da dignidade da pessoa humana, no sentido que qualquer direito constitucional precisa cumprir o escopo da dignidade humana. Neste entender, importante dizer que “fundamentais são as ações ou direitos sem os

quais a pessoa não sobrevive, ou então, sobrevive precariamente, no sentido de ser de suma importância a sua existência e aplicação” (SILVA, 2006. p. 178). Nesta explanação afirmamos que ninguém vive sem segurança pública, sendo esta também um direito essencial.

As necessidades sociais são o fato gerador da evolução e surgimento da sociedade organizada; como consequência de tamanha evolução vem o objetivo primordial de buscar a segurança, tanto dos direitos básicos inerentes à sobrevivência e ao bom convívio em sociedade, como também à segurança física. (RANGEL, 2003, p. 13).

A liberdade consiste em fazer tudo que não perturbe a outrem. Assim, os exercícios dos direitos naturais de cada homem não tem limites senão os que assegurem aos outros membros da sociedade o desfrute desse mesmo direito; esses limites não podem ser determinados senão por lei. (RANGEL, 2003, p. 22)

Ao Estado foi resguardada a atribuição de ser o guardião da paz social, para que se obtivesse a segurança necessária. Todavia, essa função do Estado apenas se concretiza com uma organização estrutural, tanto dos direitos e garantias ao bem estar do ser humano, como também na forma de atuação estatal, com seus policiais, aparelhos, armas, viaturas, treinamentos para capacitação, investimentos em inteligência.

O indivíduo necessita da tutela Estatal, pois sem ela os direitos não terão seus objetivos e finalidade alcançados. A segurança pública é um direito garantido não pode se tornar apenas promessa, não se pode fechar os olhos para a realidade em que todos são responsáveis. Cada pessoa pode sim ajudar a melhorar o sistema da segurança para que se chegue ao escopo central que é a eficácia desta norma que diz que todos têm o direito à segurança.

Assim, o que se espera é a eficácia da segurança pública, que deve ser a efetividade do cumprimento de uma norma dando assim concretização dos direitos tutelados, conforme se cita: “a eficácia jurídica consistirá na aptidão de uma norma em vigor ser aplicada aos casos concretos e, por conseguinte, gerar efeitos jurídicos, sendo a efetividade o resultado concreto decorrente da decisão e a efetiva aplicação da norma” (SARLET, 2004. p. 229).

A eficácia social designa uma efetiva conduta acorde com a prevista pela norma; refere-se ao fato de que a norma é realmente obedecida e aplicada... É o que tecnicamente se chama 'efetividade' da norma. Eficácia é a capacidade de atingir objetivos previamente fixados como metas.

A eficácia jurídica...consiste na capacidade de atingir os objetivos nela traduzidos, que vêm a ser, em última análise, realizar os ditames jurídicos objetivados pelo legislador. Por isso é que se diz que a eficácia jurídica da norma designa a qualidade de produzir em maior ou menor grau, efeitos jurídicos, ao regular, desde logo, as situações, relações e comportamentos de que cogita; nesse sentido, a eficácia diz respeito à aplicabilidade, exigibilidade ou exequibilidade da norma, como possibilidade de sua aplicação jurídica (SILVA, 1998, p. 55-56).

Quando ocorre esta mudança de paradigmas em que o Estado assume a responsabilidade quanto à segurança do indivíduo, deixando assim de ser uma tutela do particular em defesa própria, para ser uma tutela do Estado em prol do particular e da coletividade, é que a relevância da segurança fica demonstrada, cabendo analisar se realmente está sendo efetivada conforme previsto na Constituição Federal. Ressalta-se que a responsabilidade não é apenas do Estado, mas de todos os seres humanos, a vida em sociedade requer o mínimo de cooperação e respeito (NASCIMENTO, 2009, p. 78).

Considera-se, desta forma, que dentro da evolução do direito, o cidadão, particular teve reduzida a capacidade decisória de resolução dos conflitos por meio de violência, ou com suas próprias mãos como se diz popularmente. O direito à segurança pública ficou pertencente ao Estado, o qual deve tutelar, promover a paz social, deixando claro que toda a agressão apenas poderá ser julgada diante da apreciação do poder judiciário, não podendo ser julgada pelo particular.

Por fim, resta dizer que a eficácia da segurança pública depende de todos; a qualidade da atividade policial depende apenas do Estado, visto que é ele que deverá treinar, equipar, atualizar, contextualizar seus agentes em prol da sociedade.

## 2.4 O ATUAL ESTÁGIO DA SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL

A Constituição Federal de 1988 garante a obrigação do Estado em promover e manter a segurança pública, em seu artigo 144.

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I - polícia federal;

II - polícia rodoviária federal;

III - polícia ferroviária federal;

IV - polícias civis;

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares

(Brasil, 1988)

Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.

Assim, assegurando o direito pleno do cidadão à segurança pública, esta mesma Constituição define as polícias que atuarão na manutenção e preservação da segurança, bem definindo cada uma em seu âmbito de atribuição. Porém, não só as polícias devem se ocupar da segurança, mas todo cidadão tem, também, além do direito à segurança, a obrigação de preservá-la.

Portanto, a segurança pública, mesmo sendo dever do Estado, envolve toda a sociedade e, cada segmento dessa sociedade tem participação no contexto geral.

O equilíbrio entre os interesses da sociedade, do Estado e do cidadão - a convalidação das garantias constitucionais com as necessidades públicas - é sempre muito difícil, particularmente em sociedades complexas. Move-se a sociedade em gerações, maiorias, minorias, grupos de pressão e exercícios diversos de poderes dos quais o Estado é o maior de todos, dado que este resulta de um pacto nacional. E a posição do cidadão com os diferentes poderes dos grupos sociais e com o poder do Estado muitas vezes é de franco confronto. Isso significa dizer que o setor de Defesa Social tem que administrar contradições, em que ora o interesse individual deve ser protegido a qualquer custo, ora o interesse social prevalece, e ambos terão que ceder às razões de Estado em casos extremos. (SANTOS, 2005, p. 7)

O que significa que, a despeito do direito do cidadão e acima deste, prevalece o direito do grupo social que, quando em conflito com o direito individual e, sem ferir-lo, deve prevalecer o direito do grupo, para que esta sociedade se desenvolva cada vez mais, não apenas no que tange à segurança, mas em todos os sentidos.

Entretanto, no Brasil, como em qualquer país emergente, este desenvolvimento busca abranger todas as áreas e estratos sociais. A questão da segurança pública, então, prevê, não só a repressão ao crime, mas, principalmente,

a educação do cidadão para a conscientização de que viver em sociedade pressupõe direitos e deveres que, em equilíbrio, serão em benefício do coletivo.

Destarte, a repressão, aos poucos, vai cedendo lugar à educação e não só à educação do cidadão não-policial, mas dos policiais como cidadãos e partes integrantes, enquanto indivíduos dessa mesma sociedade a que devem manter segura.

De acordo com alguns estudiosos, o problema brasileiro de segurança pública não pode ser resolvido em curto prazo, mas, se em curto prazo não se iniciaram as providências que o solucionem, certamente se estenderá ao futuro, tornando-se cada vez maior.

Brasília - O problema da segurança pública é estrutural e não existe uma fórmula para resolver, de imediato, os problemas da violência no Brasil. A opinião é do sociólogo da Universidade de Brasília (UnB) Flávio Testa, ao criticar hoje (12) a falta de prioridade para o setor, seja do Legislativo ou do governo federal. Ele lembrou que o tema só é objeto de discussão quando um fato específico, que comove o país, acontece, como o assassinato do menino João Hélio, no Rio de Janeiro. "É impossível você corrigir um problema de desvio estrutural em menos de uma década. Se não começarmos a fazer isso imediatamente, com coordenação estratégica entre todos os poderes, nós não teremos um bom resultado para as próximas gerações", advertiu Testa. (CHAGAS, 2007)

Baseando-se, possivelmente, em tal premissa, o governo brasileiro busca, então, agir de imediato, lançando o PAC – Plano de Aceleração do Crescimento,, cuja abrangência engloba também a questão da segurança pública.

Nesta atitude que demonstra vontade política de levar o país ao crescimento não só econômico, mas em todos os sentidos e, inclusive, ao crescimento moral, o governo brasileiro projetou e está implantando o PAC – Plano de Aceleração do Crescimento – que visa desenvolver o país como um todo e em todos os seus aspectos.

Pode-se chamar o PAC de um plano global para o universo brasileiro, pois nele se contempla este universo e não apenas este ou aquele setor. É um plano que visa ao desenvolvimento econômico e, muito além disso, o crescimento da qualidade de vida dos brasileiro e que levará o país a posicionar-se entre as nações desenvolvidas do mundo.

O Plano, genérico, distribui, de acordo com seus eixos, a ministérios e secretarias, a atribuição de formularem dentro de cada necessidade, os seus projetos que levem o PAC ao seu fim. Assim, foi atribuído ao Ministério da Justiça o PRONASCI - Programa Nacional de Segurança Pública Com Cidadania, plano que visa à questão da segurança pública.

Outros setores têm também suas atribuições no plano, porém fogem ao escopo do presente estudo.

A cidadania é enfatizada neste Plano de Crescimento, e em todos os setores de atividade, ela é de capital importância, pois refere-se aos direitos políticos, econômicos e sociais de todos os indivíduos da sociedade. Sem cidadania plena não pode haver um crescimento equânime.

Com relação à Segurança Pública, o governo tem a previsão de investir, de 2007 a 2011, o equivalente a 6,7 bilhões de Reais no PRONACI, que, segundo o governo federal, visa reduzir a criminalidade em suas causas.

O Pronasci articula políticas de segurança com ações sociais, prioriza a prevenção e busca atingir as causas que levam à violência, sem desconsiderar as estratégias qualificadas de repressão. São mais de 90 ações integrando a União, estados, municípios e diversos setores da sociedade. Criado em 2007, o Programa deverá investir R\$ 6,7 bilhões em segurança pública até 2011. O Pronasci é considerado um modelo mundial de política pública de segurança contra a criminalidade, segundo a Declaração de Genebra sobre Violência Armada e Desenvolvimento. Foi criado para diminuir a criminalidade das regiões metropolitanas que apresentam os mais altos índices de homicídio. O público-alvo é formado por jovens de 15 a 24 anos à beira da criminalidade, presos e os que já cumpriram penas. Atualmente, são integrantes do Pronasci 158 municípios, 21 estados e o Distrito Federal. Entre os principais projetos está o projeto Mulheres da Paz que capacita lideranças femininas para atuarem na prevenção da violência e na identificação de jovens em situação de risco na comunidade. Elas encaminham os adolescentes para o Projeto de Proteção a Jovens em Território vulnerável (Protejo) que oferece atividades educativas, esportivas, culturais, profissionalizantes e de lazer. (TORRES, 2010)

Portanto, dos mais de 5.000 municípios brasileiros, até 2010, segundo o próprio governo, conta-se com a adesão de 158 municípios, o que representa um número em torno de 3% dos municípios brasileiros.

## 2.5 PRONASCI – Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania

Dentro do Plano de Aceleração do Crescimento – PAC – formulado e em implantação pelo governo brasileiro, o Ministério da Justiça, ao qual estão subordinadas as Polícias Federais, recebeu a atribuição de desenvolver, em seu âmbito, o PRONASCI – Programa Nacional de Segurança Pública Com Cidadania, o qual envolve todos os órgãos ligados à segurança pública, no país.

O Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania é uma iniciativa pioneira que reúne ações de prevenção, controle e repressão da violência com atuação focada nas raízes sócio-culturais do crime. Articula programas de segurança pública com políticas sociais já desenvolvidas pelo governo federal, sem abrir mão das estratégias de controle e repressão qualificada à criminalidade. As ações desenvolvidas pelo Pronasci seguirão ainda as diretrizes estabelecidas pelo Sistema Único de Segurança Pública, cujo eixo central é a articulação entre União, estados e municípios para o combate ao crime. (BRASIL, MJ, s/d)

De acordo com o Ministério da Justiça, o objetivo é combater a criminalidade em duas amplas frentes que são: oferecer mais e melhores condições às polícias, de combater a criminalidade e ações sociais que visem à redução da criminalidade.

Desenvolvido pelo Ministério da Justiça, o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (Pronasci) marca uma iniciativa inédita no enfrentamento à criminalidade no país. O projeto articula políticas de segurança com ações sociais; prioriza a prevenção e busca atingir as causas que levam à violência, sem abrir mão das estratégias de ordenamento social e segurança pública. (BRASIL, MJ, s/d)

Para este fim o governo brasileiro investirá, em toda a estrutura, 6.707 bilhões de Reais, até 2012, visando, principalmente, aos seguintes pontos, de acordo com o próprio Ministério da Justiça:

- Valorização dos profissionais da segurança pública;
- Reestruturação do sistema penitenciário;

- Combate à corrupção policial;
- Envolvimento da comunidade na prevenção da violência.

Segundo o ministério, estes são os principais eixos de atuação do programa e pretende-se a completa implantação até 2012.

Naturalmente um programa desta monta que atinge o país inteiro, em um país com a extensão territorial do Brasil, é um programa inovador e, com a participação de todos tende a lograr sucesso.

**Territórios de Paz** - Nas regiões metropolitanas que registram os índices mais elevados de homicídio, o Pronasci implanta os Territórios de Paz para enfrentar e prevenir a criminalidade e a violência. O Território de Paz é um pacote de ações preventivas e integradas e simultâneas, que faz com que o Estado passe a retomar o controle nessas regiões conflagradas, oferecendo acesso aos serviços públicos, melhorando a qualidade de vida da população. Até o momento, foram instalados Territórios de Paz nos municípios: Rio de Janeiro (RJ), Recife (PE), Rio Branco (AC), Distrito Federal, Maceió (AL), Vitória (ES), Porto Alegre (RS) e Salvador (BA). (NÚCLEO DE NOTÍCIAS, 2010)

Com o plano, a segurança pública passa a contar com a efetiva participação de todos os interessados: Federação, estados, municípios, instituições civis e a própria comunidade, que o plano objetiva engajar.

Com o Pronasci, uma nova relação federativa se instaura. Mesmo a segurança pública sendo prerrogativa constitucional do Estado, União e municípios passam a atuar também na questão. A União deixa de ser apenas financiadora de projetos na área, ocupando o papel de indutora de políticas. Por sua vez, os municípios passam a ter importante papel: enfrentar a criminalidade com ações preventivas, contando com o apoio do Ministério da Justiça no financiamento de projetos. (BRASIL, MJ, p. 14)

Assim, uma união verdadeira de objetivos se fará, pelo país inteiro, buscando a segurança de toda a sociedade.

Uma das conseqüências da criminalidade é o seu reflexo na economia, pois isso representa custo para o país, como definido pelo CONSEG, em 2009:

Outra dimensão igualmente grave são os custos elevadíssimos que os crimes expressos pelas altas taxas representam para o país. Os valores gastos com o sistema de saúde em função da violência, as perdas resultantes do comprometimento da força produtiva, os investimentos que a criminalidade é capaz de afastar de determinadas regiões, ou mesmo os custos simbólicos para uma sociedade que se representa, também, por meio da violência ajudam a circunscrever a gravidade do fenômeno. (CONSEG, 2009. p. 8)

Portanto, pode-se perceber a importância de se planejar ações positivas que redundem em diminuição da criminalidade, como propõe o PRONASCI, reduzindo-se os custos decorrentes, haverá, assim, uma contribuição para o crescimento econômico, também, do país.

De acordo com o ministério da justiça, o PRONASCI é composto, em seu total, por 94 ações e os objetivos do programa são:

**Bolsa-Formação** – Os profissionais de segurança pública receberão novos estímulos para estudar e atuar junto às comunidades. Policiais civis e militares, bombeiros, peritos e agentes penitenciários de baixa renda terão acesso a uma bolsa de até R\$ 400. Para ter direito ao benefício, o policial terá que participar e ser aprovado em cursos de capacitação promovidos, credenciados ou reconhecidos pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp) do Ministério da Justiça.

**Formação Policial** - A qualificação das polícias inclui práticas de segurança-cidadã, como a utilização de tecnologias não letais; técnicas de investigação; sistema de comando de incidentes; perícia balística; DNA forense; medicina legal; direitos humanos, entre outros. Os cursos serão oferecidos pela Rede Nacional de Altos Estudos em Segurança Pública (Renaesp), que envolve hoje 66 universidades brasileiras, entre públicas e particulares, e ainda telecentros para educação a distância. A meta é chegar a 80 instituições parceiras em todo o país, em 2008.

**Mulheres da Paz** - O projeto capacitará mulheres líderes das comunidades em temas como ética, direitos humanos e cidadania, para agirem como multiplicadoras do Programa, tendo como incumbência aproximar os jovens com os quais o Pronasci trabalhará.

**Protejo** - Jovens bolsistas em território de descoesão social agirão como multiplicadores da filosofia passada a eles pelas Mulheres da Paz e pelas equipes multidisciplinares, a fim de atingir outros rapazes, moças e suas famílias, contribuindo para o resgate da cidadania nas comunidades.

**Sistema Prisional** - A criação de mais de 40 mil vagas no sistema penitenciário do país atenderá a públicos específicos. Os jovens entre 18 e 24 anos terão unidades prisionais diferenciadas. O objetivo do governo federal é separá-los por faixa etária e natureza do delito e impedir aqueles que cometeram pequenas infrações de se contaminarem pela influência dos líderes do crime organizado. Além disso, as mulheres apenas também terão assistência, como berçário e enfermaria. A reestruturação do sistema prisional envolve ações que visam a qualificação de agentes penitenciários e a formação profissional de presos.

**Plano Nacional de Habitação para Profissionais de Segurança Pública** – A categoria também poderá contar com o Plano Nacional de Habitação para

Profissionais de Segurança Pública, com o apoio da Caixa Econômica Federal. Serão disponibilizadas unidades populares para servidores de baixa renda, que recebam até quatro salários mínimos e a cartas de crédito para a compra da casa própria, no valor de até R\$ 50 mil, para aqueles que recebam até R\$ 4,9 mil.

Ministérios e Secretarias Parceiras - Algumas ações previstas no Pronasci são fruto de parcerias com ministérios e secretarias. O Pronasci agirá em conjunto com o Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) nas regiões em que houver obras de urbanização para recuperação de espaços urbanos e melhoria da infra-estrutura nas comunidades. Outro exemplo é a parceria firmada com a Secretaria Nacional Anti-Drogas, da Presidência da República, que ampliará, com o Pronasci, o atendimento do Viva Voz, projeto já existente que visa orientar jovens e famílias em relação às drogas.(BRASIL, MJ., 2010)

Um plano de grande monta que visará, na área de segurança, atingir não só a estrutura do setor, mas as causas sociais que propiciam a criminalidade e obstaculizam o desenvolvimento.

Segundo o Ministério da Justiça, até janeiro de 2010, 20 municípios brasileiros aderiram ao PRONASCI.

Brasília, 25/01/2010 (MJ) - Mais 20 municípios brasileiros formalizam nesta terça-feira (26) a entrada no Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (Pronasci), do Ministério da Justiça (MJ). A assinatura dos termos de adesão acontece às 10h30, em Brasília.

A escolha desses municípios foi feita após realização de uma pesquisa sobre o Índice de Vulnerabilidade Juvenil (IVJ) encomendada pelo Ministério da Justiça. Desenvolvido pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, o estudo identificou as regiões onde os adolescentes estão mais desprotegidos e expostos à violência.

Entre as principais conclusões está o fato de que municípios distantes das regiões metropolitanas precisam fortalecer a rede de proteção aos jovens para evitar que eles sejam vítimas ou autores de atos violentos.

Com a adesão ao Pronasci as prefeituras podem apresentar projetos de prevenção e combate à violência para serem financiados pelo Ministério da Justiça. O investimento em cada cidade dependerá do número de propostas aprovadas.

Como contrapartida, os municípios devem cumprir algumas condições, como a criação de um Gabinete de Gestão Integrada Municipal em Segurança Pública (GGI-M) e a implementação de um plano municipal de segurança. O GGIM reúne representantes das forças de segurança (policiais civil, militar, bombeiro, guarda municipal, secretaria de segurança pública) e de outras instituições envolvidas com o tema, além da sociedade civil, para discutir propostas e avaliar o andamento das ações do Pronasci na região.(BRASIL, MJ, 2010)

Dentre os objetivos do PRONASCI, está o de melhorar a formação do policial e, para isso o PAC prevê a Bolsa Formação, voltada a Policiais Federais, estaduais e municipais.

Porém, tal bolsa não é indiscriminadamente distribuída. O Ministério da Justiça prevê condições para que os policiais possam habilitar-se à bolsa.

Antes de tudo, o estado deve aderir ao projeto, como se pode ver na declaração do site do Ministério da Justiça.

O Projeto Bolsa Formação foi criado no âmbito do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (Pronasci). É destinado à qualificação profissional dos profissionais de segurança pública e justiça criminal, contribuindo em sua valorização e o conseqüente benefício da sociedade brasileira. O Projeto é amparado pela Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007, alterado pela Lei nº 11.707 e regulamentado pelo Decreto nº 6.490, ambos de 19 de junho de 2008, este último alterado pelo Decreto de nº 6.609, de 22 de outubro de 2008. Ele integra as ações do Pronasci na construção coletiva de um novo paradigma de segurança pública entre Governo Federal, os Governos Estaduais e os Governos Municipais. Para participar do Projeto Bolsa Formação o estado deve aderir ao Projeto, que será efetivado pela transferência direta de renda. Além disso, terá direito a receber o benefício todos os profissionais dessas áreas que atenderem às condições estabelecidas pelo Ministério da Justiça. O Ministério da Justiça criou um canal de denúncias e atendimento do Projeto Bolsa Formação a fim de monitorar o cumprimento das condicionalidades dos profissionais beneficiados. (BRASIL, MJ, s/d)

A segurança pública, no Brasil, atualmente, senão em descrédito, tem deixado a desejar, pois as políticas aplicadas a este setor se tem orientado pelo confronto direto aos criminosos que, cada vez mais bem organizados e armados, também desenvolvem suas políticas de ataque/defesa, nota-se que o que ocorre é o enfrentamento da consequência, não sendo atacado o problema nas suas causas básicas que, via de regra, estão na educação e nas condições socioeconômicas.

Portanto, não basta que se enfrentem os delinquentes atuais, demonstrando supremacia – que nem sempre há – e deixando que estes enfrentados formem os criminosos de amanhã, enquanto o sistema preocupa-se em aumentar o contingente policial de amanhã. Aumente-se o contingente de educadores e de trabalhadores, ofertando mais vagas de emprego digno.

Sabe-se que o delinquente está mais afoito, pois sabe que pode ter um enfrentamento com paridade, senão em superioridade, com os órgãos de segurança pública mal equipados e mal treinados. Inúmeros são os casos de ataques a unidades da polícia, por exemplo, no Rio de Janeiro.

A cidade do Rio de Janeiro tem se notabilizado pela ocupação de territórios por grupos armados, onde o estado tem muitas dificuldades de se estabelecer. Via de regra, a estratégia tem sido a do confronto através de escaramuças, realizado de forma pontual, descontinuada e sem complementaridade com outros tipos de ações. Além de ineficaz, essa forma de enfrentamento produz número elevado de vítimas, inclusive entre a população civil local, contribuindo com grande sentimento de hostilidade e ressentimento em relação à polícia. (ZILLI; BEATO, 2009, p. 1)

Isso demonstra a audácia crescente dos criminosos que já não têm o menor receio de buscar o confronto com os profissionais da segurança pública.

Tem-se, atualmente, um quadro de segurança pública no Brasil que inspira mudanças e busca de soluções. Analisando tais necessidades e fundamentando-se em estudos como o que se descreve no PRONASCI, o governo brasileiro busca solucionar os problemas sociais e, dentre estes as questões sociais que envolvem as polícias que também são formadas por cidadãos que merecem, querem e buscam segurança, como qualquer outro cidadão, em todos os seus setores de atividade.

Portanto, pelo exposto, nota-se que são muitos os problemas de segurança pública no Brasil, porém o Estado tem investido maciçamente neste setor, adotando medidas que a curto prazo solucionam parte do problema e a longo prazo terão efeitos maiores, mais eficientes e eficazes.

As medidas adotadas são dirigidas a todos os setores, incluindo educação, treinamento, reaparelhamento e outras necessidades que se mostram no setor de segurança pública, inclusive com a preocupação pelas condições socioeconômicas das populações.

## 2.6 CONTEXTO SOCIAL E SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL

De há poucos anos o Brasil começou a se preocupar com a educação de seu povo. Até algumas décadas atrás o analfabetismo era de proporções que inspiravam cuidado e, alguns educadores, preocupados com tal situação, buscaram conscientizar, não só os governantes, mas o povo, em geral, da necessidade de educar bem.

O contexto social que vivemos, ainda inspira muitos cuidados e demanda políticas sociais de inclusão, razão do PAC, para que o povo tenha uma melhor condição social visto que indubitavelmente, sem educação não se há de promover mudanças sociais.

Referindo-se à educação, Cardoso (1995, p. 47), diz que “ela é essencialmente uma abertura para incondicional e permanente para o novo, para as infinitas possibilidades de realização do ser humano”.

Raciocine: um país onde cada habitante recebe em média US\$ 3.000 por ano e produz riqueza econômica próxima à do Canadá, nação de Primeiro Mundo, deve ter índice de criminalidade muito menor do que um outro, miserável, que gera 65 vezes menos riqueza e tem renda por habitante abaixo de US\$ 500? A resposta é não. O Brasil, o primeiro país do exemplo acima, tem, proporcionalmente à população, 10 vezes mais homicídios por ano do que Gana, o país pobre. A principal causa da criminalidade não está na pobreza em si, mas na disparidade entre ricos e pobres num mesmo lugar. É isso que explica, segundo especialistas em segurança pública de vários países, porque a sociedade brasileira tem a maior média de homicídios do mundo, entre os países que não estão em guerra ou sofrendo com guerrilhas. O Brasil detém também o título de campeão mundial da desigualdade social, conferido pelo Banco Mundial, que divulgou estudo no mês passado informando que, aqui, os 20% mais ricos concentram 32 vezes mais renda do que os 20% mais pobres. Cresce a desigualdade e cresce a violência. Na Grande São Paulo, por exemplo, a taxa de homicídios anual por grupo de 100 mil habitantes aumentou 83% entre 1984 e os primeiros meses de 95. O nível de desigualdade social é uma das poucas causas da criminalidade que podem ser quantificadas. Tabela feita pela Folha, com alguns países que possuem estatísticas sobre homicídios, demonstra que, quanto maior a desigualdade social, maior a violência. Outros fatores, como racismo, alcoolismo, drogas, facilidade de comprar armas e o **baixo índice de escolaridade** também pesam e agravam o problema. Mas o fato é que as cidades mais violentas do planeta têm como característica comum a desigualdade acentuada entre ricos e pobres. (Amaral, 1995, s/p)

A citação acima demonstra a situação do Brasil na década de 1990 e que, pelo já exposto, não mudou muito. Grifa-se “baixo índice de escolaridade” para chamar a atenção para a educação, pois acredita-se que possa ser medida amenizadora, senão saneadora, para os fatores enumerados pelo autor.

Portanto, percebe-se a necessidade da educação, em um plano como propõe o governo brasileiro: Essa educação não deve ser vista apenas como a chamada educação formal, na escola e para os jovens, mas, sim, uma educação holística que vise a todo o povo, incluindo-se as polícias que devem ser reeducadas para a consciência de servir e proteger, objetivo este do PRONASCI, do qual se relata adiante.

A educação, com relação à criminalidade, é uma das mais vantajosas e eficientes medidas preventivas que se pode implantar, é sabido que muito da criminalidade advém de condições socioeconômicas baixas, formando-se, assim, um círculo vicioso que leva o jovem, com pouca instrução a ser alijado do mercado de trabalho ou, quando absorvido por este, o é com salários tão insignificantes que não lhes permitem, de acordo com a Constituição Federal, em seu Artigo 7º, Inciso IV:

IV - salário mínimo , fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;

Obviamente, o salário mínimo vigente não permite esse atendimento de que trata a Constituição Federal, a educação, via de regra, é relegada por estes jovens, cujo salário não permite a sua frequência à escola e, em muitos casos, vendo possibilidade de maior retorno financeiro no crime, a ele se entregam. Nesta vida de crime, a educação é relegada por não acreditarem ser necessária e, assim, o círculo se fecha e se realimenta. Portanto, educação para todos é essencial.

Tal complexidade evidencia, no entanto, que esse é um desafio que deve ser enfrentado coletivamente. Ao Estado, em seus diversos níveis, cabe garantir direitos por meio da implementação de políticas públicas eficientes nos resultados, eficazes na gestão dos recursos públicos e em conformidade com as normas que regem nosso ordenamento jurídico. Da mesma maneira, o envolvimento e a mobilização da sociedade no processo de reversão desse quadro grave mostram-se como a única estratégia capaz de produzir uma nova realidade de convivência no território brasileiro.(CONSEG, 2009)

Ainda, relacionando-se a questão da educação com as polícias, cita-se Moraes, quando afirma que:

As nações desenvolvidas, no que concerne à segurança pública, contrastam com o Brasil por uma interpretação histórica, que não escapa de uma constatação desalentadora, se continuar como está. Após muitos anos, estavam elas como hoje nos encontramos cada uma, dentro da sua própria realidade; adotaram perante a sociedade a transformação das Instituições através de uma mudança cultural e social focada no humanismo, como ponto de partida. Parte de seus policiais àquela época, como nos dias de hoje entre nós, era formada de homens cujas posturas inadequadas para lidar com numerosos problemas sociais e pessoais, repercutiam negativamente sobre o todo institucional. Isto é, o próprio contexto histórico incentivava as distorções do sistema. (MORAES, 2007, s/p)

O policial, como cidadão, deve ser reeducado com o objetivo de prestar um serviço de qualidade.

Quanto à educação, na prevenção da criminalidade, diz Marcelos:

A criminologia é uma ciência que tem como função explicar e prevenir o crime , intervir na pessoa do delinqüente e avaliar os diferentes modelos de resposta ao crime, para cuja aplicação são necessárias novas profissões: psicólogo, assistente social, criminólogo , educador". (ALBERGARIA, 1999,p.19 *Apud* MARCELOS, 2009).

Note-se, então, que, dentre os profissionais citados pela autora, incluem-se psicólogos e educadores, tornando, mais uma vez, patente a importância da educação na prevenção da criminalidade, conforme já se propugnou.

## 2.7 A QUESTÃO SOCIAL DA SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL

Muito se tem discutido, por todo o país, a respeito da questão social do crime, considerando-se, possivelmente, as causas sociais e atribuindo-se, em maior parte, a ocorrência da criminalidade massiva às zonas de menor poder aquisitivo, como as favelas, por exemplo.

No Brasil, ao mencionar-se o termo favela, instintivamente já se pressupõe local com total falta de segurança, dominado principalmente pelo tráfico.

A questão das fontes de dados para análise da criminalidade no Brasil sempre foi tema bastante controverso. Isto porque, ao contrário de países como Estados Unidos e Canadá, o Brasil não conta com um organismo federal responsável pela coleta e organização destas informações de tal forma que os cidadãos possam avaliar, não apenas o comportamento da criminalidade ao longo do tempo, mas, sobretudo, em que medida as instituições que compõem o sistema de justiça criminal são eficientes em sua missão de detectar a ocorrência de um delito e processá-lo de acordo com os conceitos de democracia e cidadania.(RIBEIRO, 2007)

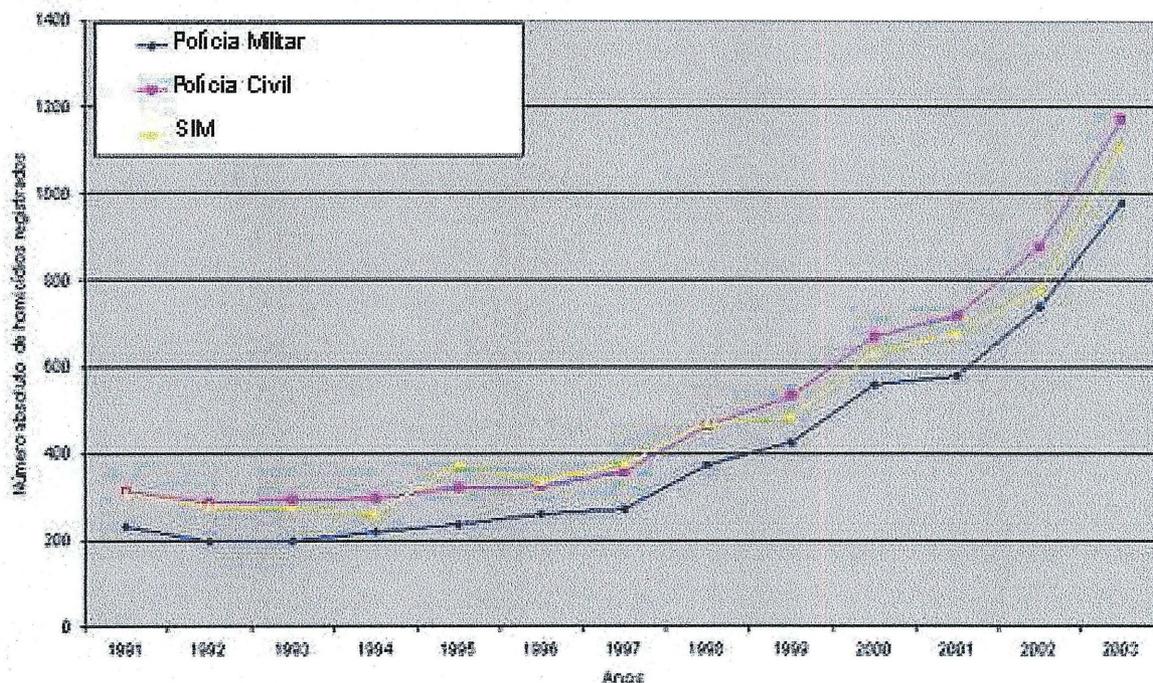
A informação é a base para qualquer ação que se pretenda para solucionar um problema, e a criminalidade, no Brasil, parece chegar a níveis preocupantes, apesar de o governo investir, como no caso já relatado do PAC, bilhões de Reais em pessoal, treinamento, equipamentos e, enfim, políticas que tentam reduzir ou minimizar a questão.

Os dados coletados pelas polícias civis e militares, em seus boletins de ocorrência, sugerem que não os tornam passíveis de, com eles, levantar-se um real panorama do que ocorre no país em termos de criminalidade, visto que são dados que denotam apenas a mortalidade, sem que sejam acompanhados de dados adicionais que levem a um resultado consistente.

Ainda, Ribeiro demonstra, utilizando como exemplo de dados gráficos de Belo Horizonte, esta questão, como se pode ver na ilustração 1.

Os dados são extraídos das informações da polícia militar, polícia civil e SIM – Sistema de Informações Sobre Mortalidade do Ministério da Saúde.(RIBEIRO, 2007)

Gráfico 1– Mortalidade das polícias civil e militar e do SIM – Belo Horizonte



Fonte: (RIBEIRO, 2007)

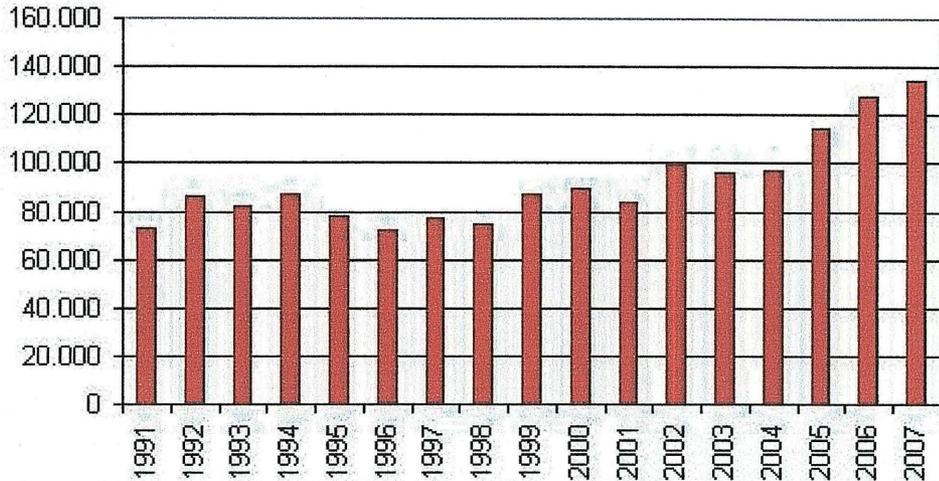
Portanto, a falta de informações é uma das causas do desconhecimento das raízes do crime no Brasil e da sua expansão, da qual a população sente apenas os efeitos, sem a informação da realidade que leva a este estado de coisas.

A cidade do Rio de Janeiro, por ser talvez uma das mais visadas pelo próprio Brasil e pelo mundo, por sua fama turística, parece ser referência quando se fala em crime.

A atuação da polícia, nos últimos anos, tem sido mais efetiva, mas por si só não dá conta de reprimir a criminalidade, tendo sido necessário, como de conhecimento público, utilizar contingente do Exército para que parte da criminalidade fosse reprimida, o que para muitos, não tem resolvido o problema com eficácia.

No gráfico 2, pode-se ver a evolução da criminalidade na cidade do Rio de Janeiro no período compreendido entre 1991 e 2008.

ESTATÍSTICA DE CRIMES NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO ( 1991 a 2007 )



1 <http://www.ofca.com.br>

Fonte: Instituto de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro

Fonte: (RIZZO, 2008)

Nota-se, no gráfico, o aumento da criminalidade no decorrer dos dezesseis anos a que se referem os dados, chegando ao nível da insuportabilidade, por parte da população.

Parte da população brasileira vive em condições econômicas desfavoráveis, situação esta gerada pelo desemprego e baixos salários, o que torna baixo o poder aquisitivo do brasileiro; associando-se tais fatores a uma educação deficiente, o que produz cidadãos não conscientes dos direitos e deveres que lhe são inerentes, tem-se o terreno fértil para o desenvolvimento da criminalidade e sua potencialização.

***Investimentos estratégicos na educação rendem frutos para a Segurança Pública.*** Explico: nos Estados Unidos, 70% dos jovens terminam o segundo ciclo. Os trinta por cento não chegam lá contribuem desproporcionalmente para a criminalidade. Harlow, em 2003, demonstrou que 75% dos detentos em prisões estaduais não terminaram o segundo ciclo.

Portanto, presume-se que a falta de investimentos na educação, seja um dos fatores contribuintes para o aumento da criminalidade, em aspecto causal social.

A educação é fator imprescindível para a formação do ser humano em sua integralidade e para a ascensão social. Em faltando esta educação, como é o caso

de muitas regiões do nosso país, principalmente as regiões mais pobres e, nas grandes cidades, os bolsões de pobreza, geralmente instalados nas periferias das cidades, a precariedade da educação, muitas vezes faz com que falte, a parte destas populações, mormente aos mais jovens, cuja personalidade não está totalmente formada, condições dignas de trabalho, fazendo com que a vida destes jovens se torne mais difícil.

Tais fatores são aproveitados, por exemplo, por traficantes para induzirem estes jovens ao crime, acenando-lhes com possibilidades financeiras as quais não são alcançadas pela falta de educação formal e moral, fazendo com que estes jovens enveredem pela senda do crime, da qual é, depois, extremamente difícil afastar-se.

Acabam, pois, tornando-se mais ainda reféns da dinâmica social de grupos que possuem práticas próprias que se distanciam da tradição da comunidade social a que pertencem. Fecha-se o ciclo para a formação imprópria, posto que não crítica, ou inadequada, uma vez que permite condutas marginais acompanhadas até mesmo atividades criminosas. (IBAIXE JUNIOR, 2009)

Então é necessário que se invista, maciçamente, na educação, buscando orientar os jovens, de todas as classes, a um caminho que lhes confira estabilidade moral, educação profissional e estabilidade social, para que, assim, possam avaliar as condições que lhe imporia a vida criminosa e lhes permita, como escolha, uma vida de cidadão útil à sociedade, inclusive invertendo a questão: ao invés de ter-se mais um criminoso nas ruas, ter-se-á mais um cidadão preocupado e colaborando com a segurança desta sociedade.

Nota-se que, dentre as diversas raízes da criminalidade, possivelmente, não só no Brasil, mas como em outros países, está a questão social, com suas origens na educação.

### 3 CONCLUSÃO

Conclui-se o presente estudo referente à segurança pública no Brasil, considerando-se que, sob a ótica constitucional, esta segurança é de direito assegurando pela Constituição Federal de 1988, e dever do Estado promovê-la.

Porém, pelas questões neste trabalho tratadas, percebe-se que o Estado se vê impotente diante do crescimento da criminalidade e a sua evolução, formando-se um quadro que, não raras vezes, é permeado pela impunidade, pelo despreparo de profissionais da segurança pública; pela falta de recursos, materiais, pessoais e financeiros para esta área, o que redundando em um serviço nem sempre bem prestado, o que leva a concluir que, a rigor, o Estado não tem respeitado o que reza a Constituição, com relação ao direito à segurança pública, por parte da população.

Tal desrespeito se contrapõe a medida que são adotadas para que este quadro evolua como exemplificado no decorrer do estudo, com relação ao PAC e, mais especificamente ao PRONASCI, que visa, primordialmente, reduzir a criminalidade por meio de uma política de fornecimento de mais recursos aos órgãos encarregados da segurança pública, proporcionando mais preparo aos profissionais, incentivando-os, reaparelhando estes órgãos e melhorando as condições de trabalho para a repressão e prevenção da criminalidade.

Ao analisar-se o contexto social e relacioná-lo à segurança pública, no Brasil nota-se que há um viés social na criminalidade, que está arraigada na educação, a qual deve ser priorizada, para que se possa combater a criminalidade antes do seu nascimento, por meio da formação de cidadãos conscientes de direitos e deveres e, tal formação deve ter vistas ao ser humano como um todo, proporcionando, assim, condições para que este cidadão possa exercer sua função, na sociedade, dentro dos limites da moralidade e dos bons costumes, sendo, então, mais um a não enveredar pelo crime, mas a evitá-lo e contribuir na formação de outros cidadãos.

A Constituição Federal de 1988, criando as polícias e guardas municipais, alcança uma profundidade excelente do serviço público, somando-se a outros órgãos que atuam na segurança pública, assegurando uma estrutura altamente competente e especializada em cada uma de suas atribuições, fazendo deste

serviço público um arcabouço de excelência para que o povo brasileiro tenha garantido o seu direito constitucional à segurança pública, portanto, há que ter, por parte do Estado, o cuidado de proporcionar elementos suficientes e eficazes, para que esta estrutura se torne, também, eficiente e eficaz, além de efetiva.

## REFERÊNCIAS

AMARAL, Luis Henrique. Desigualdade entre ricos e pobres é a causa maior da criminalidade. **Jornal Folha de São Paulo**, 03/09/95 Disponível em <http://www.cefetsp.br/edu/eso/comportamento/desigualdadecrime.html> Acesso em 18 ago 2011.

ARAGÃO, Selma Regina. **Direitos Humanos: do mundo antigo ao Brasil de todos**. Rio de Janeiro: Forense, 2001.

BALESTRERI, Ricardo Brisolla. **Direitos humanos, segurança pública e promoção da justiça**. Passo Fundo: Berthier, 2004.

BAYLEY, David H. **Padrões de policiamento: uma análise internacional comparativa**. Por René Alexandre Belmont. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2001.

BASTOS, Núbia M. Garcia. **Introdução à metodologia do trabalho acadêmico**. 5 ed. Fortaleza: Nacional, 2008.

BOBBIO, Norberto. MATTEUCCI, Nicola, PAQUINO, Gianfranco. **Dicionário de política**. 5 ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 2000.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. São Paulo: Saraiva 2008.

\_\_\_\_\_. **Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil de 1994**.

\_\_\_\_\_, Ministério Da Justiça. **Prevenção da violência entre adolescentes e jovens no Brasil: Estratégias de atuação**. Brasília. Urbania, 2010.

\_\_\_\_\_, Ministério da Justiça. PRONASCI. **Bolsa Formação**: Disponível em <http://portal.mj.gov.br/pronasci/data/Pages/MJ6D5A37BFITEMIDE6550B91F78E48F815C5DA77D82471DPTBRNN.htm> Acesso em 13 ago 2011.

\_\_\_\_\_, Ministério da Justiça. PRONASCI. **O que é o PRONASCI**: PRONASCI inova no enfrentamento do crime. 2010. Disponível em <http://www.mj.gov.br/data/Pages/MJE24D0EE7ITEMIDAF1131EAD238415B96108A0B8A0E7398PTBRIE.htm> Acesso em 14 ago 2011.

\_\_\_\_\_, Ministério da Justiça. **Relatório de gestão**. 2009. Disponível em <http://www.google.com.br/url?sa=t&source=web&cd=7&ved=0CEYQFjAG&url=http%3A%2F%2Fportal.mj.gov.br%2Fservices%2FDocumentManagement%2FFileDownload.EZTSvc.asp%3FDocumentID%3D%257B892C6958-E86B-47D7-82D5-2EE3DBF86E83%257D%26ServiceInstUID%3D%257B56F1F271-B23F-4F33-9071-D0A9027C75E4%257D&rct=j&q=Com%20o%20Pronasci%2C%20uma%20nova%20rela%20E7%20federativa%20se%20instaura.%20Mesmo%20a%20seguran%20E7a%20p%20FAblica%20sendo%20prerrogativa%20constitucional%20do%20Estado&ei=k1RPTu6EF8u1tgeW0uy0Bw&usg=AFQjCNG2NJoPNZUDk5iVjMdvVILcmBUNyw&ad=rja> Acesso em 16 ago 2011.

\_\_\_\_\_. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 de outubro de 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm). Acesso em 19 jun 2011.

\_\_\_\_\_, Ministério Da Justiça. Conceitos básicos em segurança pública. **Segurança pública on-line**. Disponível em: <http://portal.mj.gov.br/data/Pages/MJ1BFF9F1BITEMIDE16A5BBC4A904C0188A7643B4A1DD68CPTBRNN.htm>. Acesso em 29 jun 2011.

\_\_\_\_\_. Secretaria Nacional De Segurança Pública. **Gabinete de Gestão Integrada em segurança pública**: coletânea 2003 – 2009 / Secretaria Nacional de Segurança Pública; Elaboração: Wilquerson Felizardo Sandes, João Bosco Rodrigues, Eraldo Marques Viegas. Brasília: Secretaria Nacional de Segurança

Pública, 2009.

BREUS, Thiago Lima. **Políticas Públicas no Estado Constitucional**. 1 ed. São Paulo: Fórum, 2007.

CARDOSO, C. M. **A canção da inteireza: uma visão holística da educação**. São Paulo: Summus, 1995.

CASTRO, Flávia Lages de. **História do direito geral e Brasil**. 6 ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

CARVALHO, Kildare Gonçalves. **Direito Constitucional: Teoria do Estado e da Constituição Direito Constitucional Positivo**. 15 ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2009.

CHAGAS, Marcos. Sociólogo diz que problema de segurança pública é estrutural. **Agência Brasil - EBC – Empresa Brasil de Comunicação**, 12 de fevereiro de 2007 Disponível em <http://www.agenciabrasil.gov.br/noticias/2007/02/12/materia.2007-02-12.0904433191/view> Acesso em 15/08/2011

CONSEG – 1ª. Conferência Nacional de Segurança Pública. 27-30 ago 2009. **Texto base**. Brasília: Ministério da Justiça. Disponível em <[http://www2.mp.pr.gov.br/cpdignid/dwnld/cep\\_b47\\_tf\\_1.pdf](http://www2.mp.pr.gov.br/cpdignid/dwnld/cep_b47_tf_1.pdf)> Acesso em 20 ago 2011.

CUNHA JUNIOR, Dirley Da. **Curso De Direito Administrativo**. 8 ed. Salvador, Editora Jus Podivm, 2009.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 21 ed. São Paulo: Atlas, 2008.

FERNANDES, Marilne T. M. **Iniciação à Pesquisa Científica**. Universidade Paulista - Unip. 06 p. Postado em 200-. Disponível em:<[http://bizu.pro.br/materias/marilne/1a\\_apostila\\_2o\\_bimestre.pdf](http://bizu.pro.br/materias/marilne/1a_apostila_2o_bimestre.pdf)>. Acesso em 28 jun 2011.

FREITAG, B. **Escola, estado e sociedade**. São Paulo: Moraes, 1980.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 3 ed. São Paulo : Atlas, 1996.

GLASSNER, Barry. **Cultura Do Medo** / Barry Glassner. Tradução Laura Knapp. São Paulo: Francis, 2003.

GOLDSTEIN, Herman. **Policinando uma sociedade livre** / Herman Goldstein: tradução Marcello Rollemberg; revisão da tradução Maria Cristina P. da Cunha Marques. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2003.

HOBBS, Thomas, **Leviatã, ou matéria, forma e poder de um estado eclesiástico e civil**. 1588-1679. Tradução Rosina D'ANGINA; Consultor Jurídico Thélío de Magalhães. São Paulo: Martin Clarim, 2009.

HOBBS, Thomas. **Leviatã ou matéria, forma e poder de um estado eclesiástico e civil**. São Paulo: Martin Claret, 2004

IBAIXE JUNIOR, João. Educação e criminalidade: a solução está no afeto? **Última Instância**, 16 out 2009. Disponível em <<http://ultimainstancia.uol.com.br/conteudo/colunas/2658/colunas+ultimainstancia.shtml>> Acesso em 23 ago 2011.

KRETSCHMER, Valdemar. **Em busca de um modelo brasileiro de segurança pública**. Direito Militar. Florianópolis, n. 11, mai./jun. 1998. Disponível em: <<http://analgesi.co.cc/html/t24461.html>>. Acesso em: 28 jun 2011.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Metodologia do trabalho científico**. 4 ed. São Paulo : Atlas, 1997.

LOPES, Rogério Antonio. **Gestão sem segurança pública**. Londrina: Midiograf, 2009.

MARCELOS, Viviane Avelino. Prevenção Da Criminalidade: Caminhos E Soluções. Artigonal, 24-01-2009. Disponível em <http://www.artigonal.com/educacao-artigos/prevencao-da-criminalidade-caminhos-e-solucoes-737557.html> Acesso em 25/11/2009

MARTINS, Carlos Estevam. **Maquiavel** – vida e obra. São Paulo: Nova Cultural, 2000.

MONET, Jean-Claude. **Polícias e Sociedade na Europa** - Tradução de Mary Amazonas Leite de Barro. 2 ed. reimpr. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2006.

MORAES, João Nazareno Nascimento. História da insegurança *In: Fórum Brasileiro de Segurança Pública*, 2007 Disponível em <http://www.forumseguranca.org.br/artigos/historia-da-inseguranca> Acesso em 24/11/2009

MOORE, Mark Harrison. **Criando Valor Público: Gestão Estratégica No Governo**- Mark H. Moore; tradução de P.G. Vilas-Bôas Castro e Paula Vilas-Bôas Castro, Rio de Janeiro: Uniletras; Brasília, DF: ENAP, 2002.

NASCIMENTO, Walter Vieira do. **Lições de história do direito**.15 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2009.

NERY JUNIOR, Nelson; NERY, Rosa Maria Andrade. **Código civil comentado**. 6 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

NÚCLEO DE NOTÍCIAS. Pronasci inova no enfrentamento e prevenção ao crime. Vitória da Conquista fica de fora por não ser Região Metropolitana. 22 fev 2010. Disponível em <http://www.nucleodenoticias.com.br/2010/02/22/pronasci-inova-no-enfrentamento-e-prevencao-ao-crime-vitoria-da-conquista-fica-de-fora-por-nao-ser-regiao-metropolitana/> Acesso em 17 ago 2011.

PORTELLA, Paulo Roberto Aguiar. **Gestão de segurança: história prevenção e**

sistemas de proteção. 2 ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

QUEIROZ, Paulo de Souza. **Direito Penal - Introdução Crítica**. São Paulo: Saraiva 2001.

RANGEL, Paulo. **Investigação Criminal Direta Pelo Ministério Público: Visão Crítica**. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2003.

RIBEIRO, Ludmila. Faltam dados para monitorar o crime no Brasil. **Comunidade Sefura**. 31 out 2007. Disponível em <<http://www.comunidadesegura.org/pt-br/node/36938>> Acesso em 19 ago 2011

RIZZO, Bruno Engert. Crime no Rio de Janeiro 1991 a 2008 – nada a festejar. FCA. 18 set 2008. Disponível em <<http://ofca.com.br/artigos/2008/09/19/190908-crime-no-rio-de-janeiro-1991-a-2008-nada-a-festejar/>> Acesso em 21 ago 2011.

RODRIGUES, Sílvio. **Direito civil**. 18 ed. São Paulo: Saraiva 2001.

SANTIN, Valter Foletto. **O Ministério Público na Investigação Criminal**. São Paulo: Edipro, 2001.

SANTOS, I. L. **O perfil do policial rodoviário federal para o século XXI**. Dissertação de Mestrado, Universidade Internacional, Portugal, 2005

SARLET, Ingo Wolfgang, **A eficácia dos Direitos Fundamentais: Uma Teoria Geral dos Direitos Fundamentais na Perspectiva Constitucional**. 7º Ed. rev. atual. E ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado. 2009.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A Eficácia dos Direitos Fundamentais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.

SILVA, De Plácido e. **Vocabulário Jurídico**. Rio de Janeiro: Forense, 2001.

SILVA, José Afonso da. **Aplicabilidade das Normas Constitucionais**. 3º ed. São Paulo: Malheiros, 1998.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 27. ed. São Paulo: Malheiros. 2006.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. São Paulo: Malheiros, 2009.

SILVA, Jorge Da. **Controle da Criminalidade e Segurança Pública Na Nova Ordem Constitucional**. 2 ed. Rio de Janeiro: Forense, Revista Veja, edição 21, 26/05/99.

SILVA, Jorge Da. **Controle da Criminalidade e Segurança Pública na nova Ordem Constitucional**. 3 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2002.

TORRES, Eliane Cargnelutti. Pronasci articula políticas de segurança com ações sociais. **Prefeitura municipal de Toledo**. 27 jan 2010. Disponível em < <http://www.toledo.pr.gov.br/?q=noticia/municipio-formaliza-adesao-ao-pronasci> > Acesso em 14 ago 2011.

BEATO, Cláudio; ZILLI, Luis Felipe. **A Estruturação de Atividades Criminosas: um estudo de caso**. UFMG, 2009 Disponível em [http://www.crisp.ufmg.br/arquivos/artigos\\_publicacoes/Estratvcriminosas.pdf](http://www.crisp.ufmg.br/arquivos/artigos_publicacoes/Estratvcriminosas.pdf) Acesso em 13 ago 2011.